

# Prefeitura Municipal de Erval Velho

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2020

Termo de contrato de **Serviços de Higienização de Ar Condicionado**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ELIANE APARECIDA DA SILVA 05693300927** vencedora da Dispensa **n° 004/2020** (**Processo Licitatório nº 021/2020**).

**CONTRATANTE**:

**O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Reginaldo Alberto Lisot, CPF nº 892.822.059-91.

CONTRATADA:

**ELIANE APARECIDA DA SILVA 05693300927**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.108.359/0001-48 com sede a Rua Luiz Ricardo Favaro, nº 58, sala, centro da cidade de Erval Velho – SC, neste ato representada pela sua titular, Sra. Eliane Aparecida da Silva, CPF n.º 056.933.009-27

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato é a Contratação de Serviços de Higienização de Ar condicionado SPLIT para a Secretaria de Educação, Escola Básica Municipal Cesar Avelino Bragagnolo e Creche Municipal Tia Mercedes, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 021/2020 na modalidade de Dispensa 004/2020, parte integrante deste termo de contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1** Os serviços serão prestados nos locais onde os equipamentos estão instalados e deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.
- **2.2** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R\$ 3.996,00 (Três mil e novecentos e noventa e seis reais)**.
- **3.2.** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **3.3.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **3.4.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2020** ou entrega total dos itens contratados, podendo ser prorrogado havendo interesse público e acordo entre as partes.
- **4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Erval

# **VELHO**

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- **4.4.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Senhora **Eliane Piccoli Ferreira Lopes** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei nº 1515, de 2019, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Proj/Ativ: 2.013/ Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

# CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- **6.1.** O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por danos e prejuízos a Administração ou terceiros.
- **6.2**. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

### <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 7.1. A CONTRATADA deverá:
- **7.1.1.** Prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme o estabelecido no **Item 2.1** da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato.
- **7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- **7.1.3.** Dispor, de imediato, as quantidades integrais de serviços especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;
- **7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.4.1. Advertência por escrito.
- 7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.



# Prefeitura Municipal de Erval

# *VELHO*

Rua Nereu Ramos, Nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- **7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão no seu cumprimento:
- 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

# <u>CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO</u>

**8.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

# CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

**9.1**. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **11.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 26 de fevereiro de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal Eliane Aparecida da Silva Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte Nome: Amanda Meyer Alves Moreira

Visto do Advogado da Unidade Gestora Leonardo Elias Bittencourt